

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00059

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.583, DE 15 DE AGOSTO DE 1.983

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 1.536 ,
de 12 de agosto de 1.982".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal ' de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.536, de 12 de agosto de 1.982 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Museu Histórico de Cruzeiro, como órgão pertencente à Câmara Municipal de Cruzeiro, constituído nos termos desta Lei e com as finalidades nela especificadas".


Artigo 2º - Fica alterada a denominação de M.P.H.C. para M.H.C. nos artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 1.536, de 12 de agosto de 1.982, em obediência ao artigo anterior da presente lei.

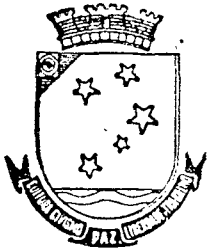
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de agosto de 1.983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de agosto de 1.983.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. 130/83 - Projur -

Cruzeiro, 02 de setembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de remeter a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.582, 1.583, 1.584, 1.585, 1.586, 1.587, 1.588, 1.589, 1.590 e 1.591.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.